



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000.

Tel.: (22) 2668-1118 – ramal 247.

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 1727 / 2015

DE 16 DE MARÇO DE 2015.

ACRESCE DISPOSITIVO AO DECRETO N.º 1.146, DE 15 DE MAIO DE 2009, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL N.º 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ARTIGO 11, DA LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que preceitua o artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Artigo 1º – O Decreto n.º 1.146, de 15 de maio de 2009, passa a vigorar acrescido do artigo 21-A e seus respectivos parágrafos na forma abaixo, com a seguinte redação:

Art. 21-A. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador definido no art. 2º, inciso III.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração pública que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a administração pública municipal e órgãos participantes.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000.

Tel.: (22) 2668-1118 – ramal 247.

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a administração pública municipal e eventuais órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a administração pública municipal e demais órgãos eventualmente participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, bem como a outros órgãos de outras unidades federadas.

Art. 2º – Este Decreto passa a vigorar a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2015.

Wanderson Gimenes Alexandre
PREFEITO